

Extensão de abono aos servidores dos Tribunais

Decreto-lei assinado ontem pelo governador Abreu Sodré determina a extensão aos servidores das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada Civil e Criminal, do abono de que trata o Decreto-lei de 22 de setembro último, nas bases e condições nele previstas. A aplicação do abono de 20% será a partir de 1.º do corrente, fazendo jus ao mesmo, portanto, os servidores daqueles órgãos que não se encontrarem em regime especial de trabalho e cujos cargos e funções não tenham sido objeto de reajustamento de vencimentos ou salários este ano.

Outro decreto-lei estende igual benefício aos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas.

Fundos especiais têm novas normas

O governador Abreu Sodré assinou ontem, em despacho com o secretário da Fazenda, sr. Arrôbas Martins, decreto-lei dispondo sobre a instituição e funcionamento de fundos especiais na Administração Pública Estadual.

O novo documento classifica como fundos especiais de financiamento e Fundo Estadual de Eletrificação Rural, Fundo Estadual de Saneamento Básico, Fundo de Expansão Agropecuária, Fundo de Financiamento da Indústria de Bens de Produção e Fundo de Expansão da Indústria de Base.

Ao encaminhar o decreto-lei ao governador do Estado, o sr. Arrôbas Martins acentuou que as medidas de racionalização e simplificação administrativas, adotadas nos últimos dois anos, alteraram substancialmente os procedimentos gerais de administração financeira. Destaca, também, que entre as providências adotadas devem ser colocadas em relevo as seguintes: 1. A descentralização da execução financeira e orçamentária; 2. A modernização dos conceitos práticos de controle; 3. A atualização da técnica orçamentária; 4. A descentralização de competências; 5. A atualização das leis sobre controle interno e sobre controle externo, com significação e dinamização das rotinas, abolição dos registros prévios e redução de prazos.

Diretor administrativo da COTESP tomou posse

O sr. Marco Antonio Castelo Branco de Oliveira foi empossado no cargo de diretor administrativo da Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo - COTESP - em solenidade realizada na sede da autarquia e presidida pelo sr. Homero Silva, presidente do órgão estadual.

Presentes à posse, ainda, os srs. Benoit Almeida Victoretti, diretor geral do DAEE, representando o prof. Eduardo Yassuda, secretário dos Serviços e Obras Públicas; Nelson Marcondes do Amaral, secretário do governador; Antonio Greff Borba, diretor superintendente da COTESP; Aureo de Matos, diretor financeiro; Cesar Monteclaro, delegado regional do Ministério da Indústria e Comércio em São Paulo.

Ao assumir o cargo, o sr. Marco Antonio Castelo Branco de Oliveira, após exaltar a obra administrativa do atual governo, salientou que assumindo o cargo cumprirá com a mesma invariável lealdade ao governador Sodré, as suas diretrizes de governo e sei que, assim, ao lado dos demais diretores, estaremos cumprindo com fidelidade os altos objetivos sociais desta empresa.

ALTO CONSELHO AGRÍCOLA EXAMINOU...

(Conclusão da 1.ª página)

dades comerciais excelentes, que todos os países que tem sediado tais Congressos, procuram explorar ao máximo.

para cá. Não obstante, as nossas possibilidades são evidentes bastando o fato de constituirmos os maiores produtores mundiais de menta, pau-rosa, citrodora, além de outros. Assim, vencida essa etapa da produção, o alvo em mira é o da conquista do mercado.

SITUAÇÃO COMERCIAL

Ao abordar a questão, em seu aspecto comercial, o engenheiro-agrônomo Roberto Corte Brilha pôs em confronto a situação do Brasil com a do resto do mundo. Enquanto os nossos competidores podem oferecer uma tradição milenar, no comércio dos produtos aromáticos, como é o caso da Índia, o Brasil, a rigor, dá os primeiros passos neste terreno, pois nossa produção data de vinte anos

Falaram também o técnico Alcides José D'Andrea Pinto, que dissertou sobre o melhoramento da produção de óleos essenciais através da experimentação, e o sr. Leopold Rodés, engenheiro químico da Kibon e diretor-secretário da Associação Brasileira de Pesquisas sobre Plantas Aromáticas e Oleos Essenciais.

OUTROS ASSUNTOS

Tendo em vista a obrigatoriedade da pasteurização, na forma de recente determinação do Executivo, o sr. José Cassiano Gomes dos Reis solicitou a atenção do Ministério da Agricultura para o caso das organizações, especialmente as cooperativas, que já estejam em processo de montagem de equipamento destinado àquela espécie de tratamento do leite. Nesses casos deverá ser concedida autorização para que possam continuar a distribuição de leite como vinham fazendo até o término da instalação de sua usina.

Talão da Fortuna: Premiados devem retirar seus prêmios

No próximo dia 9 de novembro encerrar-se-á o prazo para recebimento dos prêmios relativos ao sorteio da 40.ª série do Talão da Fortuna.

São os seguintes contemplados que devem comparecer na Av. Rangel Pestana, 300 - 7.º andar, até aquela data, munidos do respectivo talão e documento de identidade, ou para preenchimento das formalidades legais em caso de extravio do talão: Almira Absy, r. 25 de Março, 1277, apto. 66; Alcyr Corrêa Lemos, Av. Nova Cantareira, 3453; Bessie F. Ozorio de Oliveira, rua Cincinato Braga, 439; Benito Marcó, rua Ricardo Figueiredo, 39; Clarice Inês Alves Hipólito, av. Sapopemba, 1029 - apto. 14; Marlete A. Ferrer, rua Chanés, 234; Mário Fasano, Av. Paulista, 1745 - apto. 715; Márcio Neri de Souza Campos, pr. Antonio Prado, 6; Valdomiro Antonio de Moraes, r. Francisco Menegoló, 1449 (Ermelindo Matarazzo) e Valdete Corrêa Silva, r. Parabum, 6.

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

Centro Infantil "Maria da Gloria"

Maria da Gloria Arruda Sampaio é a nova denominação do Centro Infantil da Secretaria da Fazenda, por decreto do governador Abreu Sodré, publicado ontem no Diário Oficial do Estado. O decreto cita os relevantes serviços prestados pela servidora, falecida no último dia 26, que, em vida, dedicou toda a sua cultura, inteligência e capacidade de trabalho na organização daquele Centro Infantil, de onde era a chefe.

O governador ressalta que «sua devoção a uma causa nobre deve servir de exemplo e estímulo a todos os servidores do Estado».

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 - SAO PAULO

Diretor: Wandick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	278-5653	SEÇÃO DO MATERIAL (Almo-
Gerência	278-5886	xarifado)
Expediente	278-7343	SERVIÇOS DE
Seção do Pessoal ..	278-7132	ARTES GRAFI-
Contadoria	278-5897	CAS
Tesouraria e Publi-	278-5815	Rua da Glória, 891
cações		278-5724
Assinaturas e Arqui-	278-5859	Rua dos Estudantes,
vo		394
Redação	278-4096	Chefia
Revisão	278-5753	278-3543
Oficina do Jornal ..	278-5688	Oficinas
Impressão e Manu-	278-7142	278-0644
tenção		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,20
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,25

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL NCr\$ 30,00
SEMESTRAL NCr\$ 15,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% - mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma - assinado por autoridade competente

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL. COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SERAPATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA

RUA DA GLÓRIA N 346

- 73 -

Nova estrutura ao Instituto Botânico

O governador Abreu Sodré assinou decreto na Pasta da Agricultura reorganizando o Instituto de Botânica, a fim de dar a esse órgão a estrutura jurídico-técnico-administrativa mais consentânea com suas finalidades de pesquisa.

Na exposição de motivos, o Coordenador da Reforma Administrativa, sr. Arrôbas Martins, destaca o papel do Instituto na realização de pesquisas sobre a flora «com vistas a sua importância nas atividades agrícolas da indústria extrativa, pesqueira, sanitárias, bromatológicas, medicinais e tecnológicas».

A nova estrutura do Instituto de Botânica deverá ser implantada gradativamente, completando-se no segundo semestre de 1971 e apesar de sua amplitude, não sobrecarregar o Erário Público, uma vez que, de certa forma, institucionaliza uma situação de fato.

A T O S L E G I S L A T I V O S

DECRETO-LEI N.º 158, DE 28 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e devidamente autorizado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Ato Complementar n.º 46, de 7 de fevereiro de 1968,

Decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1.º - A organização judiciária do Estado de São Paulo reger-se-á por este decreto-lei.

CAPÍTULO I

Do Quadro Judiciário

SEÇÃO I

Da classificação das Comarcas

Artigo 2.º - O Quadro Judiciário do Estado compreende as Comarcas enumeradas no Anexo n.º 1, que as relaciona sistematicamente e ordenadamente, com menção dos municípios e distritos de que se compõe cada uma delas.

Parágrafo único - A inclusão, no anexo referido, dos municípios na jurisdição das Comarcas nele enumeradas, importa na transferência, para estas, dos que, na data da vigência deste decreto-lei, pertenciam a outras Comarcas.

Artigo 3.º - As Comarcas do Estado são classificadas em 4 (quatro) entrâncias, sendo 3 (três) numeradas ordinalmente, constituindo-se a da Capital em entrância especial (Código Judiciário, artigo 11).

Artigo 4.º - São de Primeira Entrância as Comarcas de Altinópolis - Angatuba - Aparecida - Apiaí - Bananal - Bariri - Bilac - Brotas - Buritama - Cachoeira Paulista - Caconde - Cafelandia - Cajuru - Capão Bonito - Caraguatatuba - Cardoso - Casa Branca - Cerqueira Cesar - Conchas - Cravinhos - Cunha - Descalvado - Dois Córregos - Duartina - Eldorado - Estrela D'Oeste - Fartura - General Salgado - Getulina - Guaira - Guariba - Ibiúna - Iguape - Itaporanga - Itararé - Itariri - Jacupiranga - Jardinópolis - José Bonifácio - Junqueirópolis - Juquiá - Laranjal Paulista - Lucélia - Macaúbal - Mairiporã - Maracai - Matão - Miquelópolis - Miracatu - Monte Azul Paulista - Morro Agudo - Nhandeara - Nova Aliança - Nova Granada - Nuporanga - Palestina - Palmeira D'Oeste - Panorama - Paraiçuna - Paulo de Faria - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Pedreira - Pirapózinho - Piracáia - Piratininga - Pitangueiras - Pontal - Presidente Bernardes - Presidente Epitácio - Promissão - Quatá - Queluz - Regente Feijó - Ribeirão Bonito - Santa Adélia - Santa Bárbara

D'Oeste - Santa Branca - Santa Cruz das Palmeiras - Santa Izabel - Santa Rita do Passa Quatro - Santa Rosa do Viterbo - São Bento do Sapucaí - São Luiz do Paraitinga - São Pedro - São Sebastião - São Simão - Socorro - Tambaú - Taquaritinga - Ubatuba - Urupês - Valinhos - Vargem Grande do Sul - Valparaíso - Vera Cruz - Viradouro (97).

Artigo 5.º - São de Segunda Entrância as Comarcas de Adamantina - Agudos - Amparo - Araras - Assis - Atibaia - Auriflama - Avaré - Barra Bonita - Barueri - Batatais - Bebedouro - Birigui - Botucatu - Bragança Paulista - Caçapava - Campos do Jordão - Cândido Mota - Capivari - Cotia - Cruzeiro - Diadema - Dracena - Fernandópolis - Franco da Rocha - Garça - Guararapes - Guaratinguetá - Guarujá - Ibitinga - Igarapava - Indaiatuba - Itanhaém - Itapeverica da Serra - Itapetininga - Itapeva - Itapira - Itápolis - Itatiba - Itu - Ituverava - Jaboticabal - Jacareí - Jales - Jau - Leme - Lençóis Paulista - Lins - Lorena - Martinópolis - Mirandópolis - Mirante do Paranapanema - Mirassol - Mococa - Moji Guaçu - Moji Mirim - Monte Alto - Monte Aprazível - Novo Horizonte - Olimpia - Orlândia - Oswaldo Cruz - Ourinhos - Pacaembu - Palmital - Paraguaçu Paulista - Pederneiras - Penápolis - Pereira Barreto - Piedade - Pindamonhangaba - Pinhal - Pirassununga - Piraju - Pirajuí - Poá - Pompéia - Pôrto Feliz - Pôrto Ferreira - Presidente Venceslau - Rancheira - Registro - Ribeirão Pires - Salto - Santa Cruz do Rio Pardo - Santa Fé do Sul - Santo Anastácio - São João da Boa Vista - São Joaquim da Barra - São José do Rio Pardo - São Manoel - São Roque - Serra Negra - Sertãozinho - Sumaré - Tanabi - Taquaritinga - Tatui - Tietê - Tupã - Tupi Paulista - Votuporanga (102).

Artigo 6.º - São de Terceira Entrância as Comarcas de Americana - Andradina - Araçatuba - Araraquara - Barretos - Bauru - Campinas - Catanduva - Franca - Guarulhos - Juiz de Fora - Limeira - Marília - Mauá - Moji das Cruzes - Osasco - Piracicaba - Presidente Prudente - Ribeirão Preto - Rio Claro - Santo André - Santos - São Bernardo do Campo - São Caetano do Sul - São Carlos - São José dos Campos - São José do Rio Preto - São Vicente - Sorocaba - Suzano - Taubaté (31).

Artigo 7.º - Ficarão automaticamente extintas as Comarcas ainda não instaladas e que, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da vigência deste decreto-lei, não apresentarem as devidas condições para sua instalação (Código Judiciário, artigo 17).

SEÇÃO II

Dos Juizes de Direito

Artigo 8.º - Os Juizes de Direito são classificados por entrância, seguindo a Comarca onde têm jurisdição.

Parágrafo único - Excetuam-se os Juizes de Direito Substitutos da Capital e os Juizes Auxiliares, que são classificados em 3.ª entrância (Código Judiciário, artigos 42 e 43).

Artigo 9.º - A modificação de entrância da Comarca não altera a situação do Juiz de Direito e do Promotor Público, respectivos, na carreira.